RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 004/CMS/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/CMS/2025

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS E DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.*

INTRODUÇÃO:

Este documento tem como objetivo justificar a escolha do fornecedor e o preço proposto para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao setor público, especificamente para Câmara Municipal de Sapucaia, no Pará. A contratação será realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente, diante de serviços de natureza predominantemente intelectual e que necessitam de profissionais com notória especialização e experiência na execução dos serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal n° 14.133 de 2021, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento, conforme:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...).

II – (...).

III - contratação dos seguintes ***serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização****, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de ***notória especialização*** *é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua*

especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização a empresa ***TATIANA OZANAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA****, apresentou como responsável técnica a Sra. Tatiana Ozanan, detentora do curso de* ***bacharel em direito, advogada*** *e com* ***experiência na área de licitações e contratos****, com ênfase na elaboração de Documentos de Formalização de Demandas, Estudos Técnicos Preliminares, Recursos Administrativos, Pareceres Licitatórios, e apoio jurídico aos Agentes de Contratação conforme atestados de capacidade técnica anexos a este processo:*

- *Prefeitura Municipal de Rio Maria – Pará, exercícios: 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021;*
- *Câmara Municipal de Sapucaia – Pará, exercício 2024.*

PREÇOS DE REFERÊNCIA:

Após análise do mercado regional, tendo em vista serviços de natureza similar, verificou-se que os preços propostos pela proponente são compatíveis com o mercado conforme documento de estimativa da despesa em cumprimento ao disposto no Inciso II do Art. 72, da lei n° 14.133/21, a estimativa de despesa deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, que diz:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I – (...);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

CONCLUSÃO

A contratação através de inexigibilidade de licitação é fundamentada na ***natureza predominantemente intelectual*** *dos serviços a serem contratados, exigindo para tal* ***profissionais ou empresas de notória especialização,*** *com experiência comprovada. Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 74, III, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de* ***serviços técnicos especializados*** *e art. 6, XVIII e alínea a da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados para contratação, com isso, em face do* ***objeto de natureza predominantemente intelectual*** *a ser contratado, escolhemos a*

*empresa **TATIANA OZANAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pois a mesma, conforme preenchimento dos requisitos de habilitação possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade.*

Sapucaia-PA, 07 de março de 2025.

ROSIEL RODRIGUES DE SIQUEIRA:67067425204

Assinado de forma digital por ROSIEL RODRIGUES DE SIQUEIRA:67067425204
Dados: 2025.03.07 11:17:56 -03'00'

Rosiel Rodrigues de Siqueira
Presidente